

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 805/86 - Reautuado em 19-08-93
INTERESSADO : Sebastião Haroldo de Freitas Corrêa Porto
ASSUNTO : Indicação docente - FFCL de Santo André
RELATOR : Cons. João Cardoso Palma Filho
PARECER CEE Nº 762/93 - CETG - "D" APROVADO EM: 15/09/93
COMUNICADO AO PLENO EM: 06/10/93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Sebastião Haroldo de Freitas Corrêa Porto para lecionar, a partir de maio de 1993, a disciplina "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau", no Curso de Pedagogia.

2. APRECIÇÃO

O interessado comprova atendimento às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 05/90, conforme documentação constante dos autos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação de Sebastião Haroldo de Freitas Corrêa Porto para lecionar "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 09 de setembro de 1993.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Relator

PROCESSO CEE Nº 805/86

PARECER CEE Nº 762/93

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Arthur Roquete de Macedo, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Eduardo Storópoli e Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano.

Sala das Sessões, aos 15 de setembro de 1993.

***a) Cons. Arthur Roquete de Macedo
Presidente da CETG***